



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.539/2024, de 03 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre fixação, nos termos da EC nº 19/1998, dos Vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito de Pedro II para o Quadriênio 2025/2028 na forma que indica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o Salário do Prefeito Municipal de Pedro II para o Quadriênio 2025/2028 no valor de R\$ 22.000,00, reger-se-á por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federal na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998.

Art. 2º. O salário que trata o Artigo anterior será a partir de 1º de janeiro de 2025.

§1º. O Salário do Prefeito Municipal de Pedro II será reajustado no mês de março de 2025, pelo índice de inflação de 2024.

§2º. A partir de 2026 o Salário do Prefeito Municipal de Pedro II será reajustado sempre no mês de março, com índice superior ao índice de inflação do ano anterior.

Art. 3º. O salário do Vice-Prefeito de Pedro II será de 70% (setenta por cento) do recebido pelo Prefeito Municipal de Pedro II.

Art. 4º. Caso o Vice-Prefeito substitua o Prefeito por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao salário integral do Prefeito Municipal de Pedro II.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal